



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.742.354/0001-77

NOTIFICAÇÃO DE ANULAÇÃO Nº 3101/2025

Ref.: Processo Licitatório n.º 004/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Prezados Senhores,

Pelo presente, notificamos as empresas relacionadas como vencedoras do **Processo Licitatório n.º 004/2023**, modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme segue:

1. **WIDVAN DAVID COSTA FERREIRA - 48.546.285/0001-97.**
2. **ALDILENE DA SILVA NASCIMENTO 92294529200 - 33.025.725/0001-93.**
3. **EDNO LOPES SARAIVA 29614554215 32.681.761/0001-42.**

Após análise detalhada dos procedimentos adotados no referido processo licitatório e da documentação apresentada, foram identificadas as seguintes pendências e inconformidades:

Falhas Administrativas e Procedimentais:

1. O processo encontra-se numerado do documento 001 (Memorando de Encaminhamento de Demanda) até o documento 305 (Publicação de Extratos de Registro de Preços - DOU). Contudo, observa-se que o despacho do Gabinete da Prefeita, constante na folha 14, encaminha os autos para o setor de compras, quando, na realidade, a pesquisa de mercado foi realizada pelo setor de Licitações. O despacho, então, retorna à cotação para o gestor solicitante, sendo assinado pela Sra. Creuza Pereira de Brito, Presidente da Comissão de Licitação, sem que haja qualquer fundamentação ou justificativa para tal procedimento.
2. Após análise do processo licitatório, constatou-se irregularidades que comprometem sua conformidade aos dispositivos legais aplicáveis. Primeiramente, não foi anexada a documentação dos atuais vencedores. Não foi gerado o número de processo administrativo pelo setor competente, que, neste caso, é a Secretaria de Administração.
3. Foram identificadas a ausência da proposta reajustada. Os contratos não foram anexados no processo, foi constatada a ausência de convocação para assinatura, a falta de portarias designando os fiscais de contrato no processo físico. Essas falhas comprometem a regularidade dos processos e a transparência das contratações, prejudicando o acompanhamento e a fiscalização adequados. Por fim, o parecer do Controle Interno, datado de 09 de março de 2023, encontra-se ao final do processo, o que pode comprometer o acompanhamento e a fiscalização tempestiva dos atos praticados..



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 18.742.354/0001-77

Com base nas inconformidades acima descritas, concedemos às empresas notificadas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para caso queiram, apresentarem justificativas, documentos complementares ou quaisquer esclarecimentos pertinentes, conforme direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5.º, LV, da Constituição Federal, bem como no inciso VIII, do Art. 137 da Lei 14.133/2021. Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas formalmente para o setor responsável pelo controle e acompanhamento de licitações deste Município.

Ademais, informamos que, considerando as falhas graves encontradas que comprometem a validade e a regularidade do procedimento o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico n.º 005/2024 - SRP **será anulado** para garantir a legalidade, a transparência e o respeito aos princípios administrativos que regem as licitações públicas, consoante o que dispõe os Art's. 147 e 148 da Lei 14.133/2021. Tal medida se mostra necessária para o a preservação do interesse público e proteção ao erário municipal.

Certos de sua colaboração e cientes de que o cumprimento das normas legais reforça a integridade e transparência dos procedimentos administrativos, agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Nova Timboteua-PA, 31 de janeiro de 2025.

MARILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA Nº 012/2025, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77



GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

Ao Setor de compras para providenciar pesquisas de preços com no mínimo 03 (três) empresas e/ou pesquisas via internet, com vistas à deflagração de procedimento licitatório que versa sobre REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Nova Timboteua- PA, 24 de fevereiro de 2023.


Claudia Do Socorro Pinheiro Neto
PREFEITA MUNICIPAL
CPF: 280.888.672-15

Claudia do Socorro Pinheiro Neto
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À
Senhora.
Gabriela Pinheiro Alves

Encaminho a Secretaria as Pesquisas de Preços solicitada juntamente com o mapa comparativo feito com base nas pesquisas realizadas referente ao REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Na oportunidade, sugerimos o encaminhamento para a existência de Recurso orçamentário para tal aquisição, levando em consideração o Decreto 7.892/2021 (registro de Preços) como forma de procedimento para futura aquisição.

Nova Timboteua- PA, 03 de março de 2023.

Creuza Pereira Brito
Presidente da CPL
Comissão Permanente de Licitação
Portaria n° 002/2022-GP/PMNT
Creuza Pereira Brito
Creuza Pereira Brito
Comissão de Licitação
Presidente



Pregão Eletrônico nº 004/2023 PE SRP PMNT

Juntada

De

PROPOSTA DE PREÇOS

OBS: Os arquivos podem ser
visualizados ou baixados no
Sistema COMPRASNET no
endereço eletrônico:

www.comprasgovernamentais.gov.br



Pregão Eletrônico nº 004/2023 PE SRP PMNT

Juntada

De

Documentos de Habilitação

OBS: Os arquivos podem ser
visualizados ou baixados no
Sistema COMPRASNET no
endereço eletrônico:

www.comprasgovernamentais.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
CNPJ: 18.742.354/0001-77



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

=====

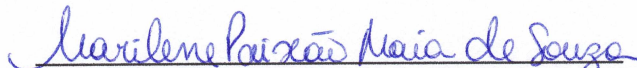
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA
TIMBOTEUA

=====

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Marilene Paixão Maia de Souza**, Pregoeira subscrevo.

Nova Timboteua- PA, 08 de março de 2023.


Marilene Paixão Maia de Souza
Pregoeira



ESTADO DO PARÁ
PPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ nº 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER INICIAL DE ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Sr. **FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO**, responsável pelo Controle Interno do Município de NOVA TIMBOTEUA, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 199/2017GP/PMNT**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º **005/2023**, referente à licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PMNT – PE - SRP**, tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO** celebrado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, equando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

DO RELATÓRIO:

1 – DA FASE INTERNA:

1.1 – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se da análise prévia do processo administrativo nº 005/2023 – PMNT relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023 PMNT, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, que tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações e quantidades discriminadas no termo de referência.

- ✓ Ofício encaminhando a demanda da Prefeitura municipal, secretaria e fundos;
- ✓ Termo de Referência com as devidas considerações e Justificativas;
- ✓ Solicitação de Pesquisa Mercadológica
- ✓ Solicitação de Abertura de Procedimento Licitatório;
- ✓ Portaria do Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- ✓ Termo de Autuação do Procedimento Licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

CNPJ nº 05.149.125/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

✓ **Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica encaminhando a minuta do Edital e seus anexos para análise e Parecer Jurídico.**

É o sucinto relatório.

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que a elaboração das Minutas do Edital e Contrato se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico, atendida, portanto, as exigências legais contidas nos artigos 40 e 55 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93, incumbe a essa Controladoria emitir parecer sob o prisma estritamente técnico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, senão vejamos:

Art. 38. O procedimento de licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;



ESTADO DO PARÁ
PPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ nº 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Evidencia-se que a análise aqui realizada se restringe a verificar, do ponto de vista técnico-formal, a regularidade para realização de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, no Sistema de Registro de Preços do objeto supracitado.

Quanto aos requisitos a serem observados na fase preparatória do pregão eletrônico, foram estabelecidos, no artigo 8º, do referido decreto, que assim dispõe:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - Termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, **exceto na hipótese de pregão para registro de preços;**
- V - Autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, no amparo da Lei nº 10.520/02, conforme dispositivo abaixo transcrito, haja vista, tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", senão vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PPREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
CNPJ nº 05.149.125/0001-00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização do certame partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da aquisição do objeto, além disso, resta demonstrado a viabilidade para a realização do certame, em respeito ao que estabelece o art. 3º, da Lei nº 10.520/02.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

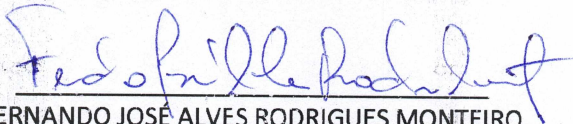
Segue os autos para o Pregoeiro, para os demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

nº 10.520/02.

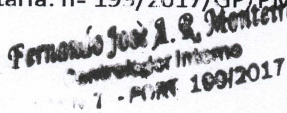
DA CONCLUSÃO

Nova Timboteua, 09 de março de 2023.


FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO

CPF: 229.061.262-68

Portaria: nº 199/2017/GP/PMNT



DA CONCLUSÃO